



## **PROJETO DE LEI Nº 14601/2025**

*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Institui o **Programa de Comunicação Não Violenta** no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado anualmente durante o mês de maio.

**Art. 2º.** O **Programa de Comunicação Não Violenta** tem como objetivos:

**I** – promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

**II** – capacitar professores, educadores e demais profissionais da educação em técnicas de comunicação não violenta;

**III** – sensibilizar alunos, famílias e a comunidade escolar sobre a importância da comunicação empática e respeitosa;

**IV** – integrar ações de prevenção à violência e ao abuso infantil no contexto escolar;

**V** – fortalecer a colaboração entre a comunidade escolar e órgãos como a Polícia Militar e o Ministério Público.

**Art. 3º.** Durante o mês de maio, as unidades educacionais deverão promover as seguintes atividades:

**I** – palestras e workshops ministrados por psicólogos, pedagogos, policiais e representantes do Ministério Público, abordando temas relacionados à comunicação não violenta e prevenção da violência;

**II** – treinamentos e capacitações para professores e educadores em práticas de comunicação não violenta;

**III** – atividades lúdicas e educativas para os alunos, visando à promoção da empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;

**IV** – envolvimento das famílias em ações que reforcem a importância da comunicação não violenta no ambiente doméstico.





**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Esta proposta visa institucionalizar e ampliar as ações de comunicação não violenta no município de Jundiaí, garantindo sua continuidade e eficácia no ambiente escolar.

Para embasar a proposta, pode-se considerar a Lei nº 6.524, de 20 de outubro de 2023, do Estado do Amazonas, que institui a Semana da Comunicação Não Violenta nas instituições de ensino públicas e privadas, com objetivos semelhantes aos aqui propostos.

**MADSON HENRIQUE**

